



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0216/1995

PROJETO DE LEI

: 01-0216/1995 DE 1995

1-99

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0216/1995 DE 14/03/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0051/1995

E N E N T A:

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:42:23

00000012603-91



ARQUIVADO EM 04/04/2007

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

PA 10/04

local, complementando-as com uma ação educativa da população.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santo André faz, a fls. 58, algumas observações, salientando que as obras necessárias interessam à Prefeitura de São Paulo, "pois viabiliza o acesso dos paulistanos da área aos serviços existentes ao lado de Santo André (comércio e transportes pelo Corredor EMU).

Acrescenta, no item 4 (fls. 59) que o "desassoreamento do leito, que a Prefeitura Municipal de Santo André por vezes tem executado em alguns trechos, cabe em sua maior parte à Prefeitura do Município de São Paulo uma vez originário desse Município, em virtude das grandes áreas loteadas e que contam com lotes sem cobertura vegetal e vias sem calçamento, permitindo o carregamento de sólidos para leito do rio através da enxurrada."

De todo o exposto, salienta que, "embora os problemas existentes afetem ambos os Municípios, a causa dos mesmos e os benefícios a auferir, no caso do item 3, dizem respeito muito mais a São Paulo do que a cidade de Santo André, o que nos leva a sollicitar que seja considerada por essa municipalidade a possibilidade de assumir as despesas para execução das obras."

Encontra-se a fls. 60/62, minuta do termo de consórcio entre as duas Prefeituras, em cuja cláusula IV estima-se o valor total das obras em R\$ 2.180.000,00 cabendo a São Paulo, 95% (noventa e cinco por cento), ou seja R\$ 2.072.000,00 e a Santo André os restantes 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 108.000,00.

Juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e folha de informação,

rubricado _____ sob nº _____

Em 03/01/95

(a)

Assessoria Jurídica
SVP - G

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	14	de proc.
nº	216	de 1995
<i>Est</i>		

Folha de informação nº -64-

do processo nº 08-000.130-94*74 em 03 / 01 / 94 (a)

Alcides Angriani
Assessoria Jurídica
SVP - G

INT.: SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

ASS.: Convenio entre PMSP e Pref. Munc. Santo André.

INF.: 009/AJ/95

SVP-G

Senhor Chefe de Gabinete

Cuida-se, neste processo, da execução de diversas obras junto ao Córrego do Oratório, tendo o Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo determinadom o urgente preparo de um convenio com a Prefeitura de Santo André, com aquela finalida-de (ordem Interna nº 06/94-Pref.G).

O Sr. Secretário Executivo do GEPROCAV presta, a fls. 55, algumas informações, observando, inicialmente, que o Córrego Oratório, por ser divisa dos municípios de São Paulo e de Santo André, encontra-se sob jurisdição do DAEE e que há notícias de que o projeto de canalização está em andamento junto àquele órgão estadual.

Não obstante, aponta para a conveniencia de serem tomadas algumas medidas provisórias, no sentido de minorar os problemas do trecho, através de trabalhos de desassoreamento, e das coordenações das atividades de coleta do lixo

NS
Dora Lúcia Santos de Souza

Assessoria A: T. L.

Inf. nº 1624/AT/94 - continuação

Complementando, queremos dizer que após análise feita por esta assessoria técnica do arrasado apresentado por Santo André às fls. 58 e 59 nos parece tecnicamente justificada a alegação de que os agentes causadores de assoreamento, inundações e erosões estão em nosso Município, bem como serão os paulistanos moradores da Fazenda da Juta os grandes beneficiados com a reconstrução do pontilhão outrora ali existente.

Acompanha o processo nº 10-001.257-94*22.

13/12/94

Beatriz Lomouco F. Gomes
Eng. Beatriz Lomouco F. Gomes
Chefe da Assessoria Técnica - SVR

AC/vlc.

E.T. Acompanha : OF. P. nº 478.08.94 - Prefeitura de
Sb. André.

RECIBO
20 12 94
10:00
ALICE DE FATIMA PAREDES
Assessoria Técnica
SVR - 3

Juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e folha de informação,

rubricado _____ sob nº _____

Em 03 / 01 / 95

(a) *Marcelo Angerzani*
Assessoria Técnica
SVR - 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 216 de 19 95

Folha de informação n.º 63

d. processo n.º 08-000-130-94*74 em 13 / 12 / 94 (a) 81

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo n.º 08-000.130-94*74
Loc.: Divisa entre os municípios de São Paulo e Santo André
Ass.: Obras para redução de enchentes no córrego do Oratório

Inf. n.º 1624/AT/94

SVP - ASSESSORIA JURÍDICA
Sr. Assessor Chefe

Diante das graves ocorrências junto as margens do Córrego do Oratório, durante as chuvas dos primeiros meses de 94, o Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Paulo, enviou a esta Secretaria a ordem interna n.º 06/94-Pref.G., solicitando o urgente preparo de um convênio com a Prefeitura de Santo André, para que pudessemos em conjunto com o vizinho Município, executar obras e serviços que venham a minorar os riscos de inundações junto ao referido córrego.

As tratativas entre a nossa Secretaria de Vias Públicas e a Prefeitura de Santo André, iniciaram-se de imediato, gerando então uma primeira minuta em que os custos e a execução os serviços seriam equitativamente ratiados entre as partes envolvidas.

No último dia 09/12/94, recebemos o ofício P.n.º 748.12.94 enviado pelo Exmo. Senhor Prefeito de Santo André, onde através de um arrasado, Santo André demonstra que os agentes causadores das inundações, erosões, assoreamentos etc, estão no lado de nosso Município e que no caso da reconstituição do pontilhão da Fazenda da Juta, os benefícios auferidos serão da população paulistana. Assim sendo, pede aquele Município, que os custos dos serviços a serem executados ao longo do Córrego do Oratório sejam absorvidos em sua quase totalidade pelo Município de São Paulo.

Diante do até aqui exposto, solicitamos a essa Assessoria Jurídica o parecer quanto a adequação da minuta de convênio de fls. 60 a 62, do presente processo, à Lei Orgânica do Município, no que diz respeito a absorção pelo Município de São Paulo, da quase totalidade dos custos dos serviços e obras previstos no convênio.

N5
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 22 de proc.
n.º 216 de 1995
Ed

P. 748/94 - fls. 02

construído pelo loteador da gleba, é de interesse desse Município, pois viabiliza o acesso dos paulistanos da área aos serviços existentes ao lado de Santo André (comércio e transporte pelo Corredor EMTU).

4. o desassoreamento do leito, que a Prefeitura Municipal de Santo André por vezes tem executado em alguns trechos, ca be em sua maior parte à Prefeitura do Município de São Paulo uma vez originário desse Município, em virtude das grandes áreas loteadas e que contam com lotes sem cobertura vegetal e vias sem calçamento, permitindo o carreamento de sólidos para o leito do rio através da enxurrada.

Do exposto retro, permitimo-nos concluir que, embora os problemas existentes afetem ambos os Municípios, a causa dos mesmos (itens 1,2 e 4) e os benefícios a auferir, no caso do item 3, dizem respeito muito mais a São Paulo do que a cidade de Santo André, o que nos leva a solicitar que seja considerada por essa municipalidade a possibilidade de assumir as despesas para execução das obras.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

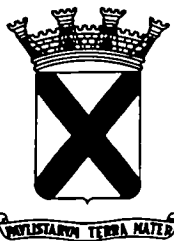
Newton Brandão
DR. NEWTON BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
DR. PAULO SALIM MALUF
Digníssimo Prefeito Municipal de
São Paulo

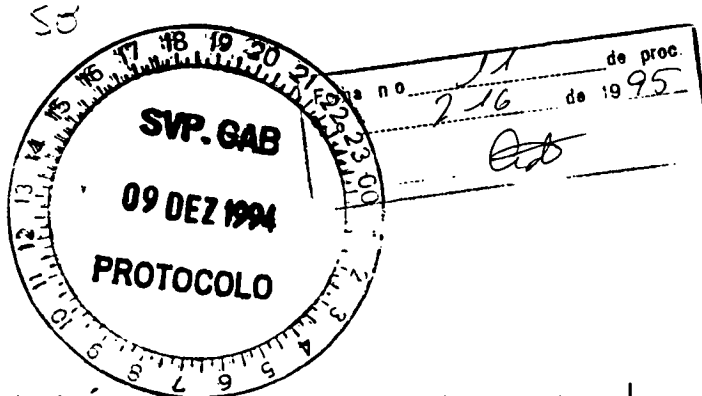
SRS.-

NS
Dea Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

Folha n.º 59 do Proc.
n.º 08.000.130.94.74
Data 21/07/95
SV-75 AT

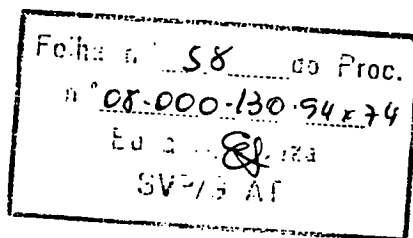


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO



Santo André, 07 de dezembro de 1994.

P. nº 748.12.94



Senhor Prefeito

Ref.: Convênio para obras no Córrego do Oratório

Em decorrência do Ofício 1683/SVP - G/94, procedemos a análise da Minuta do Termo do Consórcio ' visando a execução de obras no Córrego do Oratório e, após reuniões com técnicos da Secretaria de Vias Públicas desse ' Município temos a considerar que:

1. as graves inundações que ocorrem nos quinhentos metros a montante da ponte entre as Ruas São José (S.A.) e Costa Barros (S.P.), causando pesados prejuízos às indústrias ' situadas na margem deste Município, decorrem do estrangulamento e assoreamento do canal, resultado da deposição ' irregular de terra na margem oposta, Município de São Paulo, por ação dos moradores da favela ali existente. A via bilização de trabalhos no local deve levar em conta a interferência da favela, que impede o acesso de máquinas fa ce o exíguo espaço para tráfego.
2. os próximos cinco quilômetros a montante da ponte apresen tam pontos localizados de erosão na margem esquerda, os quais decorrem de contribuições lançadas pela margem opos ta, (São Paulo). A solução do problema passa, necessariamente, pela adequação dos lançamentos por parte desse Mu nicípio.
3. a recuperação do pontilhão de ligação entre as Ruas Afonso Edésio de Carvalho, (São Paulo), e Adelino Cesário de Souza, (Santo André), na Fazenda da Juta, provavelmente '

Ns
Ora Lúcia Santos de Souza

./..

Assessoria A: T. L.

D.O.M
21/04/94
PAG 02

Folha n°	10	da proc
n°	216	de 95

Folha n°	54	da proc
n°	08.000.130-94.74	
BSS		

Jonas M. Nardelli
SVP-G 1011

ORDEN INTERNA Nº 6/94 - PREF.G.

Data : 20 de abril de 1994

Para : Dr. REYNALDO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

Recebi a visita do dinâmico Prefeito de Santo André, Dr. Newton da Costa Brandão. Ele veio pedir a execução de um convênio na divisa São Paulo/Santo André sobre o Ribeirão Oratório.

As indústrias que estão estabelecidas, tanto no lado de São Paulo como no lado de Santo André, sofrem inundações anuais que causam enorme prejuízo, principalmente aquelas que se encontram a montante da ponte da Rua São José X Rua Costa Barros, sobre o mesmo Ribeirão Oratório.

Preparar urgentemente um convênio com a Prefeitura de Santo André, a fim de executar em conjunto a referida obra da ponte, que deve ser alargada até o ponto de não mais funcionar como barragem das águas.

Estudar também a possibilidade da canalização desse córrego com construção da avenida dos dois lados.

PAULO MALUF, Prefeito

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T3 L.

Essa divisão de despesas originou-se no fato de que, conforme alegado pelo Município de Santo André, embora os problemas sejam comuns, suas causas e os benefícios a auferir referem-se mais ao Município de São Paulo do que ao de Santo André.

Solicitados a manifestarem-se, os órgãos técnicos desta Municipalidade concordaram com a proposta.

À Prefeitura de São Paulo caberá a execução dos serviços e obras, que serão fiscalizados conjuntamente pelos Municípios envolvidos.

Concluídos os serviços e obras, sua conservação passará a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus territórios, do mesmo modo que, naquele limites, serão as obras incorporadas aos respectivos patrimônios.

A matéria encontra amparo no artigo 147, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que prevê o favorecimento pelo Município de formação "de consórcios entre municípios visando ao tratamento e à solução de problemas comuns".

Diante do exposto, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa nobre Casa de Leis, que certamente o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/sffs

Folha n.º	08	de proc.
n.º	216	de 19 95
		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei autorizar a celebração de consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Santo André, visando a realização de serviços e obras ao longo do leito do Ribeirão do Oratório, no intuito de melhorar sua vazão, minimizando as consequências das fortes chuvas que afetam a população ribeirinha, atingindo, inclusive, as indústrias instaladas nos dois Municípios.

As medidas preconizadas consistem, basicamente, no aumento da vazão e desassoreamento do Ribeirão, contenção das margens em diversos pontos, além da reconstituição de pontilhão, no local denominado Fazenda da Juta.

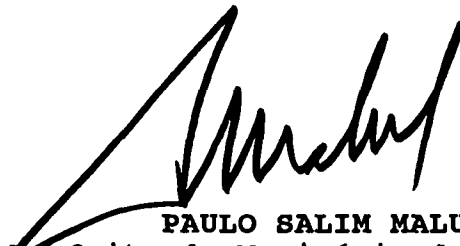
Tais obras servirão, por certo, para melhorar as condições locais, minimizando, quando pouco, os graves e crônicos problemas ali ocorrentes.

As despesas foram orçadas, por estimativa, em R\$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais), sendo que 95% (noventa e cinco por cento) caberão ao Município de São Paulo e 5% (cinco por cento) ao Município de Santo André.

cada exercício contenham dotações específicas a fim de atenderem as despesas com a realização do objeto do presente Consórcio.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Termo de Consórcio assinado pelas partes, testemunhas e por mim, que o lavrei.

São Paulo, de de 199



PAULO SALIM MALUF
Prefeito do Município de São Paulo

NEWTON DA COSTA BRANDÃO
Prefeito do Município de Santo André

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLSS/sffs

O valor estimado para os serviços e obras previstos na Cláusula I é de R\$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais), cabendo desse total ao Município de São Paulo 95% (noventa e cinco por cento), ou seja, R\$ 2.071.000,00 (dois milhões e setenta e um mil reais), e ao Município de Santo André 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

CLÁUSULA IV

A Prefeitura do Município de Santo André pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente aos 5% (cinco por cento) do total das obras e serviços, de uma só vez, após a sua conclusão.

CLÁUSULA V

A realização dos serviços e obras será fiscalizada em conjunto, por representantes de ambos os Municípios, passando a conservação e demais encargos, após sua conclusão, à responsabilidade dos Municípios interessados, nos limites de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas aos respectivos patrimônios.



CLÁUSULA VI

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Santo André diligenciarão para que os correspondentes orçamentos de

I - O aumento da seção de vazão junto às Ruas Costa Barros - no lado de São Paulo - e São José - no lado de Santo André, com valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - A execução do desassoreamento do referido ribeirão ao longo de toda a divisa entre os Municípios de São Paulo e Santo André, com valor estimado em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

III - A execução da contenção de margens em diversos pontos, no intuito de refrear a erosão ou aumentar as dimensões da calha hoje existente, com valor estimado em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

IV - A execução da reconstituição de pontilhão de ligação entre as Ruas Afonso Edésio de Carvalho - lado de São Paulo - e Adelino Cesário de Souza - lado de Santo André, no local denominado Fazenda da Juta, com valor estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA II

A execução das obras e serviços ficará a cargo do Município de São Paulo.

CLÁUSULA III

O prazo para a execução dos serviços e obras é estimado em 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Folha n.º	04	de proc
n.º	216	de 1995
		

TERMO DE CONSÓRCIO

**CONSÓRCIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ.**

Aos dias do mês de de 199 ,
na sede do Governo do Município de São Paulo,
compareceram, de um lado, o **Município de São Paulo**, neste
ato representado pelo **Prefeito Municipal, Doutor Paulo
Salim Maluf**, e de outro, o **Município de Santo André**,
neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Doutor
Newton da Costa Brandão**, a fim de celebrarem o presente
Consórcio, de acordo com as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA I

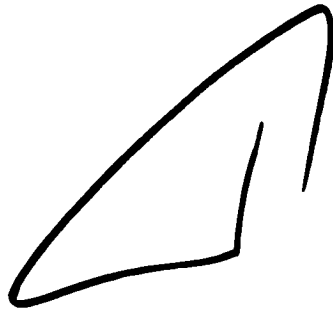
Os Municípios de São Paulo e de Santo
André ajustam entre si a execução de serviços e obras ao
longo do leito do Ribeirão do Oratório, visando a
melhoria das condições de sua vazão, bem como minimizar
as consequências das fortes chuvas sobre a população
ribeirinha, compreendendo:

Municípios, e a execução das obras de reconstituição de um pontilhão, ligando a Rua Afonso Edésio de Carvalho, no Município de São Paulo, com a Rua Adelino Cesário de Souza, no Município de Santo André, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/sffs



PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIAL, MÉRITO, MÉRITO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. CONTE

Autoriza celebração de consórcio com o Município de Santo André, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *clenx*

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
14 MAR 1995
-DT. 13-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Santo André, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações do Ribeirão do Oratório, ao longo da divisa dos referidos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data to(s) rubri-
cado(s) sob n.º 18 e folha de formação sob
n.º 19 117 3.851 *Ed*



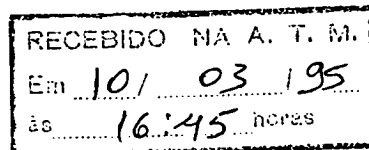
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de março de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 051/95
Processo nº 08-000.130-94*74

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza celebração de consórcio com o Município de Santo André, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Consórcio e cópias xerográficas de fls. 54, 58, 59, 63, 63vº, 64, 64vº, 65, 65vº, 66, 67, e 68 do processo nº 08-000.130-94*74.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	da proc
n.º	216	de 1995
<i>CS</i>		

Folha de informação nº -65-

d o processo nº 08-000.130-94*74

em 03 / 01 / 95

(a)

Manoel Ingrizani
Assessoria Jurídica
Sup. 6

A Assessoria Técnica de SVP manifesta-se, a fls. 63/63vº considerando "tecnicamente justificada a alegação de que os agentes causadores de assoreamento, inundações e erosões estão em nosso Município, bem como serão os paulistanos moradores da Fazenda da Juta os grandes beneficiados com a reconstrução do pontilhão outrora ali existente".

Trata-se, na hipótese, de celebração de consórcio com rateio não equitativo das despesas, que, contudo, se encontra justificado pelas razões de ordem técnica.

Permitimo-nos, porém, observar que, do contido a fls. 58/59, especificamente a fls. 59 "in fine", parece-nos claro que a posição da Prefeitura de Santo André é no sentido de os custos serem assumidos integralmente pela Prefeitura de São Paulo e não parcialmente, como - ao que parece - se entendeu a fls. 63/63vº (especialmente a fls. 63, parte final do terceiro parágrafo) e como constou da minuta de fls. 60/62.

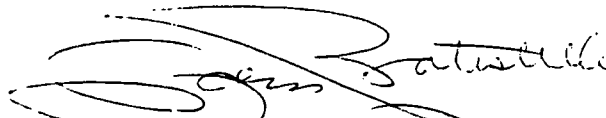
A análise da minuta e as providências necessárias à sua formalização, inclusive quanto à elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à E. Câmara Municipal, inserem-se, s.m.j., na competência da Secretaria do Governo Municipal, para onde sugerimos o encaminhamento.

À apreciação e decisão Superior.

Acompanha Ofício P. nº 478.08.94
- Prefeitura de Santo André.

N5
Vera Lúcia Santos de Sousa
Assessora A. T. L.

São Paulo, 03 de janeiro de 1994


EDISON BATISTELLA

Assessor Jurídico Chefe - SVP

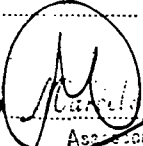


EB/ma

Juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e folha de informação,

rubricado _____ sob nº _____

Em 03, 01, 95

(a) 
Assessoria Jurídica
SVP - G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc
no 226 de 1995
CD

Folha de informação nº

-66-

d o processo nº 08-000.130-94*74

em 03 / 01 / 95 (a)

[Handwritten signature]

INT.: SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

ASS.: Convenio entre P.M.S.P. e P.M. de Santo André.

INF.: 010/AJ/95

S.G.M.-G

Sr. Secretário

Encaminhamos o presente, para as providências que V. Exa. entender cabíveis.

Acompanham P.As. citados.

São Paulo, 03 de janeiro de 1995

[Handwritten signature]
NEWTON BASTOS

Secretário de Vias Públicas

[Handwritten signature]
EB/ma

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 230195
Saída : 230195

PREF. GAB	
★	19 / 01 / 95 ★
11-10-001-0	

PREF. GAB	
★	10 / 01 / 95 ★
11-10-001-0	

Ns
Dora Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T: L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de proc.
n.º	216	de 1995

Folha de informação n.º

d.o. Processo n.º 08-008.130-94*74

em

14, 02, 95

(a) JOSÉ MARTIN.
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

Assunto : Consórcio entre as Prefeituras do Município de São Paulo e do Município de Santo André.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente da execução de obras junto ao Córrego Oratório, visando solucionar problemas de inundações, através de consórcio a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Santo André, por determinação da Ordem Interna n.º 06/94 - Pref. G., do Senhor Prefeito (fls. 56).

Consoante manifestação da Secretaria de Vias Públicas, a celebração de consórcio com rateio não equitativo, onerando em maior parte esta Municipalidade, encontra justificação por razões técnicas, sendo o Município de São Paulo o maior causador dos problemas e sua população a mais beneficiada com as obras.

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

. / .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	210	de proc.	18
nº	68	de 19	95

Folha de informação nº

do Processo nº 08-008.130-94*74

em

14, 02, 95

(a) PAULO JOSÉ MARTINS

Assessoria Jurídica

S. G. M.

Considerando a inexistência de óbices de natureza jurídica, para celebração do consórcio nos termos da minuta apresentada (fls.60/62), encaminhamos o presente para as providências dessa Assessoria.

Seguem na condição de acompanhantes : o Ofício P. nº 478.08.94 e o processo nº 10-001.257-94*22.

São Paulo, 14.02.95

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

SF/FPS/megps.

Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 19

do processo n° 216 de 19 95 17. 03 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-03-95

Adelina Cleonice

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chela - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/95 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de março de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 e 21

Em 24 de 04 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	216	de 19-95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1170/1995

Câmara Municipal de São Paulo

20 de agosto 21
Folha n.º 216 de 1995
N.º 216 de 1995
Funcionário

16 - PAR
16-0420/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/95.

PUBLIQUE-SE EM

19/04/95

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva obter a indispensável autorização legislativa para celebrar consórcio com o Município de Santo André, visando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e retificações do Ribeirão do Oratório, ao longo da divisa dos dois municípios, e a execução de obras de reconstituição de pontilhão, ligando a Rua Afonso Edésio de Carvalho, no Município de São Paulo, com a Rua Adelino Cesário de Souza, no Município de Santo André, de acordo com as condições estabelecidas no termo de consórcio anexo ao projeto.

As despesas com as obras, estimadas em R\$ 2.180.000,00 (dois milhões e cento e oitenta mil reais), serão suportadas em 95% pelo Município de São Paulo, e o restante pelo Município de Santo André, tendo em vista que as causas e os benefícios a auferir referem-se mais a este Município que ao vizinho Santo André.

Sob o aspecto legal nada obsta a aprovação da proposta, que encontra amparo nos artigos 13, XV; 37, § 2º, IV, e 147, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

10/04/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/04/95
página 40 de 39
conferido: *Procurado*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/04/95

MA
P/ ENIÇA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 03/05/95 às 12:00 hs

AO NOBRE VEREADOR

Emílio Menechini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

3 5 95

Paulo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Por meio de Intimação rubricados sob

folhas de n° 22/15/05/95 a) *P*



Câmara Municipal de

Folha n.º 22 do pro-
N.º 216 de 1995
O funcionário *São Paulo*

16 - PAR

PF 16-0637/1995

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/95

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, nº 216/95, autoriza o próprio Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Santo André, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações do Ribeirão do Oratório, ao longo da divisa dos referidos Municípios, e a execução das obras de reconstituição de um pontilhão, ligando a Rua Afonso Edésio de Carvalho, no Município de São Paulo, com a Rua Adelino Cesário de Souza, no Município de Santo André, de acordo com as condições estabelecidas em termo anexo.

As medidas visam, basicamente, conforme indicado na Exposição de Motivos do projeto, melhorar as condições locais, minimizando, quando pouco, os graves e crônicos problemas ali ocorrentes quando de fortes chuvas, que afetam a população ribeirinha, atingindo, inclusive, indústrias instaladas no dois Municípios.

Os serviços foram orçados em R\$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais), cabendo 95% desse custo ao Município de São Paulo, e 5% ao de Santo André.

Esses percentuais diferenciados de rateio deve-se ao fato que, embora os problemas sejam comuns, as causas e os benefícios a auferir referem-se mais ao Município de São Paulo.

Com efeito, o estrangulamento e assoreamento do canal do Córrego do Oratório, resultam da deposição irregular de terra na margem pertencente ao Município de São Paulo, por ação dos moradores de favela ali existente. Da mesma forma, pontos localizados de erosão decorrem de contribuições lançadas no córrego na margem pertencente ao nosso Município, assim como o assoreamento verificado é originário, em sua maior parte, do carreamento de sólidos



Câmara Municipal de São Paulo

2

para o leito do rio de grandes áreas loteadas em São Paulo, e que contam com lotes sem cobertura vegetal e vias sem calçamento.

Pelo termo do consórcio, as obras serão fiscalizadas conjuntamente, e a conservação, ao final dos serviços, passará a ser de responsabilidade dos Municípios, dentro dos seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, serão as obras incorporadas aos respectivos patrimônios.

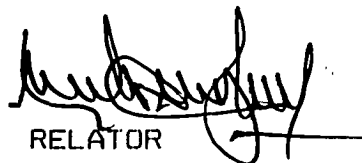
A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, conforme parecer à fl. 21.

Consideramos, quanto ao mérito, as obras necessárias, assim como justificado o rateio, face aos motivos já apresentados.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/95


PRESIDENTE


RELATOR


Maria Maria Quadros

17 - RELCOM
17-3126/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1995

pagina 48 coluna 38

conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 05 / 1995

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 18/05 as 12:30 h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 105 195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em anexo documento(s) rubrica

adota(s) a(s) de informação sob

n.º 24/25 - 02/06/95



16 - PAR
16-0778/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 216/95

Colha n.º 24 do proc.
n.º 216 de 1995
Colacionado

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar celebração de consórcio entre o Município de São Paulo e o de Santo André, objetivando a realização de serviços de limpeza, desassoreamento e pequenas retificações do Ribeirão Oratório, ao longo da divisa dos referidos Municípios, e a execução das obras de reconstituição de um pontilhão, ligando a Rua Afonso Edésio de Carvalho, no Município de São Paulo, com a Rua Adelino Cesário de Souza, no Município de Santo André.

A execução das obras e serviços, segundo o Termo de Consórcio, ficará a cargo do Município de São Paulo, sendo que do seu valor estimado de R\$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais), 95% (noventa e cinco por cento) caberão ao Município de São Paulo, e, 5%, ao Município de Santo André.

Os motivos para a celebração deste consórcio estão em minimizar os problemas de inundações trazidos pelas fortes chuvas à população ribeirinha e, inclusive, às indústrias instaladas nos dois Municípios.

A divisão das despesas decorre da análise da Assessoria Técnica da Secretaria de Vias Públicas que considerou tecnicamente justificada a alegação apresentada por Santo André de que os agentes causadores de assoreamento, inundações e erosões estão no Município de São Paulo e de que serão os paulistanos moradores da Fazenda da Jata os grandes beneficiados com a reconstrução do pontilhão.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 216 do 1995
o funcionário

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de maio de 1995.

Presidente -

[Signature]

Relator -

[Signature]

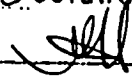
[Signature]

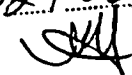
[Signature]

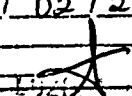
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 06 1995
pagina 40 coluna 1a
Conferido: 

A A.T.M.
Em. 02/06/95


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26 e 27
Em. 09/02/2003
Ass: 

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 26 do proc.
nº 216 de 1995
RF 12.738

São Paulo, 21 de dezembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

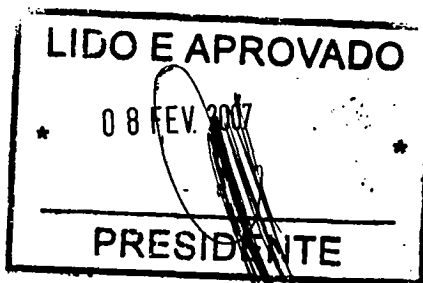
Ofício A. J. L. n.º 251/05
Processo nº 1994-0.008.478-1

15 - DOCREC
15- 0008/2006

RECEBIDO - SGP-22

22 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 216/95, que autoriza celebração de consórcio com o Município de Santo André.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

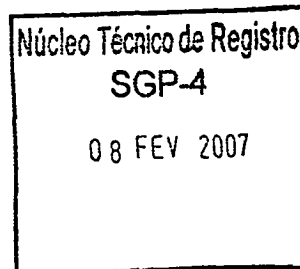

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAMLMMS/dam
RET 216-95



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo n.º 216/95

09/02/2007

(a)

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 26 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/02/07

AS

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 251/05.

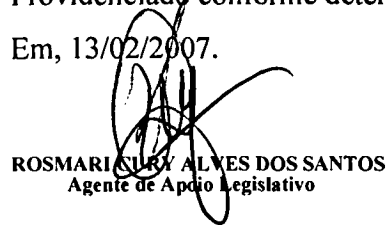
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legist. Subst.

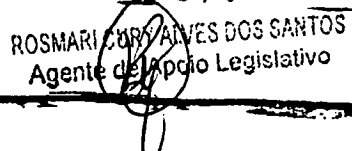
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURLY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE du. juniao neste ass.
documento 1 • papel de informaçã
rubricado 1 sob folha n.º 28/30
Em 06/03/07


ROSMARI CURLY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 28	do proc.
nº 01-216	de 95
OSMARI CUNHA ALVES	
Agente da Ação Legislativa	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23

23- 0554/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 216/95, de autoria do Executivo, que autoriza celebração de consórcio com o Município de Santo André, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 251, de 21 de dezembro de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0008/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 554, 16 de fevereiro de 2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 216/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 251, de 21 de dezembro de 2005, numerado como DOCREC 15-0008/06.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL

Folha nº.....29.....do proc.
nº 01.216 de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30 ✓

do processo n°

01-2/6

de 2º

95

06/03/07

(a)

ROSAMARI C. ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

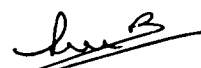
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31#

Em 04.10.07

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMALISKAS

CPF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-216 de 1995 04/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 04/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927